



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 28 DE MARÇO DE 2024

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 116/2022, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 116/2022, com a seguinte redação:

[...]

"Art. 1º-A Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no caput do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no § 2º do art. 1º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Conquista D' Oeste assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, em 28 de março de 2024.


Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 006, DE 28 DE MARÇO DE 2024, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos do da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, ou por ele referido, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 116/2022, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 116/2022, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências".

Esse acréscimo visa melhorar a aplicabilidade da legislação para a efetiva implantação do Loteamento Residencial Bunitis neste município, que afigura-se como empreendimento de Interesse Social neste município.

Esclarecemos que embora o Município tenha autorização para efetuar a doação dos lotes urbanos diretamente aos beneficiários, faz-se necessária, ainda, a celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) com a empresa vencedora do Chamamento Público, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos de uso, posse e gozo concedidos a favor de agente financeiro da operação, exclusivamente para viabilizar o financiamento para a produção do respectivo empreendimento habitacional por parte da Concessionária/Construtora.

Vale dizer ainda que a CDRU do terreno onde será construído o empreendimento supramencionado integrará o patrimônio da CONCESSIONÁRIA pelo tempo necessário para atendimento dos fins dispostos no Edital de Chamamento Público que será realizado pela Administração, e após esse período será doado aos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação destas minutas.

Assim, submetemos à análise dos Nobres Vereadores a matéria do projeto de lei, revestido das formalidades legais.

Gabinete da Prefeita, 28 de março de 2024.

Respeitosamente,



Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal